



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1837/2024.**

**Declara de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências.**

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de expansão urbana e passa a pertencer ao perímetro urbano do Município de Rubinéia, a área de 6,05 hectares ou 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), no Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, denominada "Sítio São João – Lagoa da Garça", de origem da matrícula nº 13.745, do C.R.I. Local Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, de propriedade de IRMÃOS CLEMENTE LOTEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.280.192/0001-16, com sede na Avenida Brasil, 720, Sala 01, distrito industrial, cidade de Santa Rita D'Oeste/SP, compreendendo o seguinte roteiro: "Inicia-se em um marco cravado à margem da Lagoa da Garça junto à divisa de Edson Roberto da Silva; daí, segue na distância de 659,50 metros em rumo magnético de 64°17'30" NW, confrontando com Edson Roberto da Silva, até encontrar outro marco cravado junto à divisa da Estrada Municipal Rubinéia – antigo Porto Machado; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 175,30 metros em rumo de 50°54'30" SW, confrontando com a Estrada Municipal Rubinéia – antigo Porto Machado, até encontrar outro marco cravado junto à divisa de Sebastião Carvalho; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 763,00 metros, em rumo de 75°13'55" SE., confrontando com Sebastião Carvalho, Francisco Lopes Filho, Valdecir Tofoleto, Santo Milhares e José Lopes, até encontrar outro marco cravado à margem da Lagoa da Garça, e finalmente, daí deflete à esquerda, seguindo margeando a mesma, até encontrar o marco inicial, fechando assim esta poligonal".

Art. 2º Fica o imóvel enquadrado na ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical, de até 02 (dois) pavimentos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 96/2013.

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A expansão a que trata esta lei destinar-se-á para parcelamento de solo através de desmembramento urbano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 16 de fevereiro de 2024.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeita Municipal**

Eu, \_\_\_\_\_ **Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.**